

# Câmara Municipal de Ouro Fino

Av. Cyro Gonçalves, 173 - Ouro Fino M.G.  
Telefax: (035) 441-1489 - CEP: 37570-000

LEI N° 1827

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1785/98

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, no uso e gozo de suas atribuições legais e, atendendo ao que dispõe o artigo 57, parágrafo 8° da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O inciso III da Lei Municipal nº 1785/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

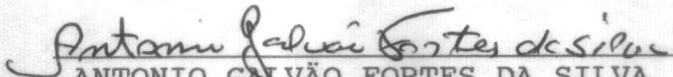
III - A verba indenizatória solicitada por cada Vereador, até o limite máximo de 04 (quatro) vezes ao ano, será liberada apenas quando dela expressamente autorizar o Presidente da Câmara Municipal e, no mínimo, mais 01 (um) integrante da Mesa Diretora.

ARTIGO 2° - O inciso V da Lei Municipal nº 1785/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Sempre que a verba indenizatória solicitada exceder à metade do valor do subsídio pago aos Vereadores, haverá necessidade de apresentação do requerimento no tempo hábil para que seja submetido à aprovação em plenário através da maioria absoluta de votos, dela acompanhando Parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Redação.

ARTIGO 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.99.

OURO FINO, 02 DE DEZEMBRO DE 1998

  
ANTONIO GALVÃO FORTES DA SILVA  
PRESIDENTE

# **Câmara Municipal de Ouro Fino**

## **Av. Cyro Gonçalves, 173 - Ouro Fino MG.**

LEI Nº 1827

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1785/98

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, no uso e gozo de suas atribuições legais e, atendendo ao que dispõe o artigo 47, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, PROMULGA a seguinte Lei : ARTIGO 1º - O inciso III da Lei Municipal nº 1785/98, passa a vigorar com a seguinte redação: III - A verba indenizatória solicitada por cada Vereador, até o limite máximo de 04 (quatro) vezes ao ano, será liberada apenas quando dela expressamente autorizar o Presidente da Câmara Municipal e, no mínimo, mais 01(hum) integrante da Mesa Diretora. ARTIGO 2º - O inciso V da Lei Municipal nº 1785/98, passa a vigorar com a seguinte redação: V - Sempre que a verba indenizatória solicitada exceder à metade do valor do subsídio pago aos Vereadores, haverá necessidade de apresentação do requerimento no tempo hábil para que seja submetido à aprovação em plenário através da maioria absoluta de votos, dela acompanhando Parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Redação. ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.99.

Ouro Fino, 02 de Dezembro de 1998  
Antônio Galvão Fortes da Silva - Presidente